



PARA: Diretores de Unidades de Saúde, Profissionais de Saúde e Gestores Hospitalares

DE: Secretaria de Saúde

ASSUNTO: Implementação da Lei nº 14.737/2023 – Direito a Acompanhante para Mulheres em Serviços de Saúde

DATA: 27 de abril de 2026

Prezados,

Complementando as diretrizes de humanização e conformidade legal, informamos as normas estabelecidas pela **Lei nº 14.737, de 27 de novembro de 2023**, que altera a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) para ampliar o direito da mulher de ter acompanhante em atendimentos de saúde.

1. Direito Geral ao Acompanhante

Toda mulher tem o direito de ser acompanhada por uma **pessoa maior de idade** durante consultas, exames e procedimentos em unidades de saúde públicas ou privadas, sendo que:

- O direito abrange todo o período do atendimento.
- Não é necessária notificação prévia para o exercício deste direito.
- O acompanhante é de livre escolha da paciente ou, em caso de impossibilidade, de seu representante legal.
- O acompanhante está obrigado a preservar o sigilo das informações de saúde acessadas durante o atendimento.

2. Atendimentos com Sedação ou Rebaixamento de Consciência

Regras específicas aplicam-se quando há comprometimento da consciência da paciente:



- Caso a paciente não indique acompanhante, a unidade deve designar uma pessoa para acompanhá-la (preferencialmente profissional de saúde do sexo feminino), sem custo adicional.
- A paciente pode recusar o nome indicado e solicitar outro, sem necessidade de justificativa.
- Em casos de sedação, se a paciente desejar renunciar ao acompanhante, deve fazê-lo **por escrito**, com no mínimo **24 horas de antecedência**, após ser devidamente informada de seus direitos.

3. Restrições e Situações Especiais

- Em Centros Cirúrgicos, locais estes com restrições de segurança ou saúde justificadas pelo corpo clínico, apenas acompanhantes que sejam **profissionais de saúde** serão admitidos.
- **Em casos de Urgência e Emergência**, os profissionais de saúde estão autorizados a agir prioritariamente na proteção da vida e saúde da paciente, mesmo na ausência do acompanhante solicitado.

4. Obrigatoriedade de Divulgação

Todas as unidades de saúde estão obrigadas a manter, em **local visível**, avisos informando as pacientes sobre o direito ao acompanhante estabelecido por esta lei.

Solicitamos que todas as unidades revisem seus protocolos internos e atualizem a sinalização informativa para garantir o pleno cumprimento desta legislação, promovendo um ambiente de cuidado seguro e respeitoso para todas as mulheres.

Atenciosamente,

Fernando Antunes
Secretário de Saúde

Denise Deise Andrighetti
Assessora Jurídica - Portaria n° 342/2025
OAB PR n° 128191



EOS·SUITE GLOBAL

Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

27/04/2026 - 08:36:24 (GMT-03:00)

CPF:

***.326.439-**

Assinado por:

Fernando Antunes

Codigo do Documento: b11ceff46bf324f1b688b15759f95a1943893130fc799dce4a81d7112de3e455

[Link de validacao de assinaturas](#)



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

27/04/2026 - 08:36:37 (GMT-03:00)

CPF:

***.668.740-**

Assinado por:

Denise Deise Andrighetti

Codigo do Documento: bee5a7aefbeadcfe73ab2334f336596e6e2ec82ba433525a5f1726e8209061fa

[Link de validacao de assinaturas](#)

Chave de validacao: b11ceff46bf324f1b688b15759f95a1943893130fc799dce4a81d7112de3e455

Documento assinado eletronicamente com amparo legal, nos termos da Lei n 14.063/2020, que reconhece a validade juridica das assinaturas eletronicas avancada e qualificada, sendo esta ultima baseada na Infraestrutura de Chaves Publicas Brasileira - ICP-Brasil [MP n 2.200-2/2001](#)